

Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

LEI N°. 1.827/2019

DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

ertifico que este documento esteve Exposto, de acordo com a Lei viunicipal n.º 265/03, no quadro do nural da Çâmara de Vereadores dias, a contar

Dispõe sobre a possibilidade de redução da jornada de trabalho semanal do Servidor Público Efetivo, e dá outras providências.

Rubrica Responsável

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao servidor público municipal efetivo requerer a redução da sua carga horária semanal de trabalho em até 50% (cinquenta por cento), com a redução proporcional de vencimento, observado o interesse público, na forma e condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único Somente poderão requerer a redução da jornada de trabalho semanal, os servidores com formação específica para o cargo ao qual foi investido, restritos à área da saúde, condicionado ao registro no cartão ponto biométrico. (Parágrafo único acrescentado pela emenda 006/2019); (parágrafo unico excluído pela ADIN nº 70082859315)

- Art. 2º A solicitação de redução da carga horária semanal de trabalho, com a proporcional redução de vencimento, deverá ser requerida pelo servidor interessado ao titular da Secretaria na qual exerça sua função.
- § 1º O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com despacho favorável do Secretário ou Superior Hierárquico ao qual o servidor encontra-se subordinado.
- § 2º O pedido será encaminhado pela Secretaria competente ao Prefeito Municipal, para análise e deferimento da solicitação.
- § 4º O simples pedido não assegura ao servidor o direito à redução pretendida.



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º O pedido de redução da carga horária será indeferido nas seguintes hipóteses:

I – não observar o interesse da administração;

II - resultar em remuneração inferior ao salário mínimo nacional;

Art. 4º A redução da jornada poderá ser revogada, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do servidor;

municipal; público suprimida do servico jornada for a redução da

III - for provido em cargo ou função incompatível com a modalidade de redução; ou

IV - no interesse da Administração em ato devidamente motivado.

Art. 5° Aplica-se o disposto nesta lei, no que couber, ao servidor celetista.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 05 de setembro de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi

Anspetør Tributário

Registrado e Publicado.



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Presidente, Sr.

Srs. Vereadores.

Encaminhamos projeto de lei que visa dar ao Servidor Público Municipal de Tabaí, ocupantes de cargo de provimento efetivo e emprego público, a possibilidade de requerer a redução de sua carga horária de trabalho em até 50% (cinqüenta por cento), com a redução proporcional de vencimento, observado o interesse público.

Isto se dará através de acordo consensual, para atender os interesses do Servidor Público e atender também o interesse da Administração Pública ao desonerar a folha de pagamento. Neste projeto a redução é consensual, ou seja, somente será reduzida a carga horária com a redução proporcional dos vencimentos se for a vontade do servidor, ou seja, a pedido deste, enquanto que a matéria que tramita no STF é impositiva.

Projeto de lei que possibilitará a redução da carga horária de oito para até seis horas diárias, ao servidor público estadual, com diminuição proporcional de até 25% da remuneração. Foi encaminhado para Assembleia Legislativa (Alego). O projeto foi sugerido pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Goiás (Sindipúblico), ao secretário de Administração do Estado de Goiás (SEAD), Pedro Henrique Ramos Sales. https://newsgo.com.br/2019/02/13/governo-encaminha-projeto-reduz-carga-horariaremuneração-servidores/

Esta opção é voluntária e não se confunde com redução de salários prevista no art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que permite a redução da carga horária de trabalho nos casos em que a despesa com pessoal ultrapassar os limites impostos pela LRF.

Limitados ao exposto, contamos com a apreciação dos nobres Edis visando a aprovação do projeto em tela.

> Arsenio Pereira Cardoso Prefeito Municipal

Tabaí, o povo faz o progresso